

PROJETO DE LEI Nº , DE 2006
(Do Sr. André Zacharow)

Permite que as doações feitas a Santas Casas e Hospitais Filantrópicos sejam deduzidas do Imposto de Renda da Pessoa Física apurado na Declaração de Ajuste Anual.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 9.250, de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.
.....

VIII – as doações comprovadamente feitas a Santas Casas e Hospitais Filantrópicos.

§ 1º A soma das deduções a que se referem os incisos I a III e VIII fica limitada a seis por cento do valor do imposto devido, não sendo aplicáveis limites específicos a quaisquer dessas deduções.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As Santas Casas e os Hospitais Filantrópicos vêm desempenhando importante papel na assistência médico-hospitalar da população de baixa renda, em colaboração com o poder público. A primeira Santa Casa brasileira foi fundada em 1543, em São Paulo. Hoje já somam mais de 2.500 em todo o território nacional, responsáveis por cerca de 50% dos leitos hospitalares existentes no país, de acordo com a Confederação das Santas Casas de Misericórdia, Hospitais e Entidades Filantrópicas – CMB.

Além de se dedicarem aos enfermos, com o compromisso do aperfeiçoamento dos serviços prestados à sociedade, essas entidades vêm contribuindo para a formação de recursos humanos na área de saúde e para o desenvolvimento da ciência médica, com a manutenção de hospitais-escolas.

No entanto, as Santas Casas e Hospitais Filantrópicos estão passando por uma grave crise financeira, decorrente de problemas de gestão e da diminuição de doações e da remuneração do Sistema Único de Saúde

Assim, reconhecendo a importância das Santas Casas e dos Hospitais Filantrópicos, como aliados do governo na implantação do Sistema Único de Saúde, e com a intenção de estimular a participação da sociedade brasileira na manutenção e até mesmo melhoria da qualidade dos serviços de saúde prestados por tais entidades, este projeto de lei concede benefício fiscal àqueles que fizerem doações a Santas Casas e Hospitais Filantrópicos.

Pelo amplo alcance social desta iniciativa, espero contar com o apoio dos ilustres pares do Congresso Nacional para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em maio de 2006.

Deputado ANDRÉ ZACHAROW